MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/06/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 64 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/06/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AMORTIZAÇÃO DE PARTE DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2024 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R$ 67.689.900,84 (sessenta e sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o Capítulo IV da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Até que entre em vigor a presente Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos têm como fundamento a Lei Municipal n° 7.511, de 13 de junho de 2023.

Art. 5º O valor remanescente do exercício de 2024, deverá ser repassado em parcelas mensais, com pelo menos o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), devendo ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente,

finalizando no exercício financeiro, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor total descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2024, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes, anexo a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 18 JUN. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – IPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC).

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores, hoje fixado em 14% e do ente em 14%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial, considerando vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

É oportuno consignar que em junho de 2022 entrou em vigor a Portaria nº 1.467/2022, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre novas normas

aplicáveis ao RPPS e diante dessas regras, importa mencionar que para o ano de 2024, estão sendo pagos os aportes mensais sobre a vigência da Lei Municipal nº 7.511, de 13 de junho de 2023 até que a presente lei entre em vigor, obedecendo a noventena.

Sendo que, até a competência de maio de 2024, já foram efetivados cinco repasses de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no valor total de R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), remanescendo o valor de R$ 45.189.900,84 (quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos) a ser repassado em parcelas mensais.

Desta feita, importa relatar que é com fundamento na avaliação atuarial de 2024 que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham o presente Anteprojeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de amortização do período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, que se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 18 JUN. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	**R$ 1.990.879.436,47**	-
2024	R$ 67.689.900,84	R$ 101.534.851,26	-R$ 33.844.950,42	R$ 2.024.724.386,89	12,39%
2025	R$ 103.260.943,73	R$ 103.260.943,73	R$ 0,00	R$ 2.024.724.386,89	18,71%
2026	R$ 113.587.038,10	R$ 103.260.943,73	R$ 10.326.094,37	R$ 2.014.398.292,52	20,38%
2027	R$ 121.597.546,93	R$ 102.734.312,92	R$ 18.863.234,01	R$ 1.995.535.058,51	21,60%
2028	R$ 122.813.522,40	R$ 101.772.287,98	R$ 21.041.234,42	R$ 1.974.493.824,09	21,60%
2029	R$ 124.029.497,87	R$ 100.699.185,03	R$ 23.330.312,84	R$ 1.951.163.511,25	21,60%
2030	R$ 125.245.473,34	R$ 99.509.339,07	R$ 25.736.134,26	R$ 1.925.427.376,99	21,59%
2031	R$ 126.461.448,81	R$ 98.196.796,23	R$ 28.264.652,58	R$ 1.897.162.724,41	21,59%
2032	R$ 127.677.424,28	R$ 96.755.298,94	R$ 30.922.125,33	R$ 1.866.240.599,07	21,58%
2033	R$ 128.893.399,75	R$ 95.178.270,55	R$ 33.715.129,19	R$ 1.832.525.469,88	21,57%
2034	R$ 130.109.375,21	R$ 93.458.798,96	R$ 36.650.576,25	R$ 1.795.874.893,63	21,56%
2035	R$ 131.325.350,68	R$ 91.589.619,58	R$ 39.735.731,11	R$ 1.756.139.162,52	21,54%
2036	R$ 132.541.326,15	R$ 89.563.097,29	R$ 42.978.228,86	R$ 1.713.160.933,66	21,53%
2037	R$ 133.757.301,62	R$ 87.371.207,62	R$ 46.386.094,01	R$ 1.666.774.839,65	21,51%
2038	R$ 134.973.277,09	R$ 85.005.516,82	R$ 49.967.760,27	R$ 1.616.807.079,38	21,49%
2039	R$ 136.189.252,56	R$ 82.457.161,05	R$ 53.732.091,51	R$ 1.563.074.987,87	21,47%
2040	R$ 137.405.228,03	R$ 79.716.824,38	R$ 57.688.403,65	R$ 1.505.386.584,22	21,44%
2041	R$ 138.621.203,50	R$ 76.774.715,80	R$ 61.846.487,70	R$ 1.443.540.096,51	21,42%
2042	R$ 139.837.178,97	R$ 73.620.544,92	R$ 66.216.634,05	R$ 1.377.323.462,47	21,39%
2043	R$ 141.053.154,44	R$ 70.243.496,59	R$ 70.809.657,85	R$ 1.306.513.804,62	21,37%
2044	R$ 142.269.129,91	R$ 66.632.204,04	R$ 75.636.925,87	R$ 1.230.876.878,74	21,34%
2045	R$ 143.485.105,38	R$ 62.774.720,82	R$ 80.710.384,56	R$ 1.150.166.494,18	21,31%
2046	R$ 144.701.080,85	R$ 58.658.491,20	R$ 86.042.589,64	R$ 1.064.123.904,54	21,27%
2047	R$ 145.917.056,32	R$ 54.270.319,13	R$ 91.646.737,18	R$ 972.477.167,35	21,24%
2048	R$ 147.133.031,78	R$ 49.596.335,54	R$ 97.536.696,25	R$ 874.940.471,10	21,21%
2049	R$ 148.349.007,25	R$ 44.621.964,03	R$ 103.727.043,23	R$ 771.213.427,88	21,17%
2050	R$ 149.564.982,72	R$ 39.331.884,82	R$ 110.233.097,90	R$ 660.980.329,97	21,13%
2051	R$ 150.780.958,19	R$ 33.709.996,83	R$ 117.070.961,36	R$ 543.909.368,61	21,09%
2052	R$ 151.996.933,66	R$ 27.739.377,80	R$ 124.257.555,86	R$ 419.651.812,75	21,05%
2053	R$ 153.212.909,13	R$ 21.402.242,45	R$ 131.810.666,68	R$ 287.841.146,07	21,01%
2054	R$ 154.428.884,60	R$ 14.679.898,45	R$ 139.748.986,15	R$ 148.092.159,91	20,97%
2055	R$ 155.644.860,07	R$ 7.552.700,16	R$ 148.092.159,91	R$ 0,00	20,92%

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br